



Cajazeiras-PB, 02 de janeiro de 2026.

PORTARIA N. ° 28/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX⁹⁷ do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Cajazeiras (Resolução 04/2005), que **lhe outorga a função administrativa de atribuir vantagens legalmente autorizadas aos servidores do Poder Legislativo**, e tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, conforme imperativo do Art. 37, inciso X⁹⁸, da Constituição Federal de 1988, e em simetria com o Art. 30, inciso XIV⁹⁹, da Constituição do Estado da Paraíba e Art. 12, inciso IX¹⁰⁰, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a vigência da **Lei Municipal nº 3.199/2025**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deste Poder Legislativo e estabeleceu as hipóteses normativas para o desenvolvimento funcional, bem como dever de motivação do ato administrativo de concessão progressão funcional que enseja alteração remuneratória;

CONSIDERANDO a análise do Requerimento Administrativo apresentada pelo Servidora Pública Efetiva **FRANCISCA QUEIROGA DA SILVA – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MAT. 0021**, no qual restou comprovado o preenchimento dos pressupostos fáticos exigidos pela aludida normativa (titulação superior à exigência do cargo (Nível fundamental incompleto) – a saber: **Ensino**

⁹⁷ Regimento Interno: Art. 30. **Compete ao Presidente da Câmara:** XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, exoneração, concessão de férias e de licença, **atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas (...)**;

⁹⁸ Constituição Federal de 1988: Art. 37 (...) X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente** poderão ser fixados ou **alterados por lei específica (...)**

⁹⁹ Constituição do Estado da Paraíba: Art. 30. (...) XIV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32 **somente** poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)

¹⁰⁰ Lei Orgânica do Município de Cajazeiras: Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: IX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e **fixação da remuneração de servidores municipais**, inclusive da administração indireta, observando-se os parâmetros da lei das diretrizes orçamentárias;



Médio, Graduação e Especialização) que autoriza a **Progressão Vertical (por mérito)**, bem como comprovou que **possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, enquadrando-se no nível VII da Progressão por Antiguidade (Horizontal)**, configurando-se como um direito subjetivo do servidor e um dever vinculado desta Administração.

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER e CONCEDER a Progressão por Mérito (Vertical) e Progressão por Antiguidade (Horizontal) à servidora FRANCISCA QUEIROGA DA SILVA – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MAT. 0021, com fundamento no Art. 10, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.199/2025.

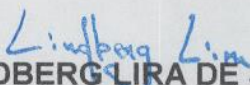
Art. 2º – PROMOVER o ENQUADRAMENTO do referido servidor na Classe “Especialista”, Nível VII, integrante da Tabela de Vencimentos do Grupo Fundamental (Anexo I da referida lei).

Art. 3º – Determinar a ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE para o valor nominal de R\$ 2.869,96 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º – Os efeitos financeiros desta concessão são retroativos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a previsão de eficácia da norma reguladora.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE